



## DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 24/96

### SISTEMA DE APOIO EXCEPCIONAL A CONCEDER A CLUBES DESPORTIVOS DA REGIÃO

Considerando que a actividade desportiva se constitui, na actualidade, como um elemento relevante do desenvolvimento social e que, a nível da Região, constitui um factor de aproximação e coesão;

Considerando que os clubes da Região, mercê da sua actividade desportiva, em particular a desenvolvida no plano nacional, manifestam dificuldades de ordem financeira;

Considerando que os mesmos clubes manifestaram desejo de reestruturar a sua organização através do estabelecimento dum plano adequado e devidamente dimensionado de saneamento financeiro;

Considerando o papel relevante que os clubes desempenham na promoção da prática desportiva e da formação dos jovens, factor primordial de desenvolvimento da comunidade.

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e da alínea c) do n.º 1 do artigo 32.º, conjugada com alínea s) do artigo 33.º do Estatuto Político-Administrativo, decreta:



#2  
11/11/2011

### **Artigo 1.º** Objectivo e âmbito

O presente diploma visa estabelecer o sistema de apoio excepcional a conceder a clubes desportivos da Região com equipas que, em algum momento, participaram em quadros competitivos nacionais ou regionais com regularidade anual, de modo a colaborar no processo de reestruturação financeira dos mesmos.

### **Artigo 2.º** Forma de apoio

1 - A concessão da ajuda financeira é formalizada através de contrato a celebrar entre o Governo Regional, representado pela Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, Secretaria Regional da Educação e Cultura e o clube desportivo beneficiário.

2 - No contrato a celebrar constarão, para além da definição do montante do apoio, o prazo de pagamento e sanções a aplicar em caso de incumprimento, os principais objectivos e metas financeiras do clube, em consonância com o projecto financeiro apresentado.

### **Artigo 3.º** Natureza e valor do apoio financeiro

1 - O apoio a conceder no âmbito deste diploma consiste no pagamento de 90% dos juros devidos por crédito bancário, até ao limite de 40 mil contos.

2 - O prazo máximo do apoio previsto não poderá exceder o período de 10 anos, devendo o clube proceder à amortização integral do capital em dívida durante esse período.



#2

3 - As condições do apoio previsto nos números anteriores, serão objecto de protocolo a celebrar entre a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, a Secretaria Regional da Educação e Cultura, as instituições de crédito e o clube desportivo beneficiário.

#### **Artigo 4.º**

##### Condições de acesso

1 - O acesso ao apoio referido no artigo anterior é concretizado mediante a apresentação de candidaturas, que deverão ser formalizadas até 90 dias após a entrada em vigor deste diploma, na Secretaria Regional da Educação e Cultura, devidamente instruídas e em formulário próprio (anexo I).

2 - Serão admitidas apenas aquelas candidaturas que se enquadrem no objectivo do presente diploma e que apresentem os seguintes documentos:

- a) Documentos comprovativos de situação regularizada perante o Estado e a Segurança Social;
- b) Projecto de saneamento financeiro, devidamente aprovado pela Assembleia Geral do clube;
- c) Declaração de compromisso do clube em manter uma contabilidade adequada durante o acompanhamento do processo;
- d) Comprovativo da existência de equipas de escalões de formação em cada uma das modalidades consideradas.

3 - A identificação dos montantes em dívida, datas respectivas e entidades credoras deverá também ser formalizada através de documento próprio (anexo II).



112

### **Artigo 5.º**

#### Projectos de saneamento financeiro

Os projectos de saneamento financeiro deverão necessariamente conter, entre outros, os seguintes itens:

- a) Diagnóstico sobre a situação financeira do clube, baseado nas contas oficiais dos últimos cinco anos, acompanhado da apresentação dos relatórios de contas, aprovados em Assembleia Geral, no mesmo período;
- b) Identificação dos montantes em dívida, datas respectivas e entidades credoras, devidamente documentados por listagem de documentos comprovativos das despesas realizadas até 31 de Maio de 1996, apresentadas em modelo próprio;
- c) Estratégia e modelo de gestão a adoptar para o futuro imediato focando os aspectos relativos ao financiamento da actividade do clube, obtenção de receitas e racionalização de custos.

### **Artigo 6.º**

#### Despesas elegíveis

Para efeitos dos apoios previstos neste diploma, são consideradas apenas as dívidas às instituições de crédito e aos fornecedores contraídas pelos clubes e decorrentes da sua actividade desportiva.

### **Artigo 7.º**

#### Apreciação das candidaturas

1 - A apreciação das candidaturas será efectuada por uma comissão a constituir por despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e



Administração Pública e da Educação e Cultura, e será composta por dois representantes da Secretaria Regional da Educação e Cultura, um representante da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, um representante do clube proponente e um representante da associação respectiva, este último sem direito a voto.

2 - A presidência da comissão acima referida caberá a um dos representantes da Secretaria Regional da Educação e Cultura, que terá voto de qualidade.

#### **Artigo 8.º**

##### Prazo

A apreciação das candidaturas deverá ser feita no prazo de 60 dias, após a data da entrada das mesmas, nos serviços da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

#### **Artigo 9.º**

##### Atribuição do apoio

O apoio será atribuído por resolução do Governo Regional, mediante proposta do Secretário Regional da Educação e Cultura.

#### **Artigo 10.º**

##### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia a seguir ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 12 de Junho de 1996.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

O Presidente da Assembleia Legislativa  
Regional dos Açores,

Humberto Trindade Borges de Melo

## ANEXO I

## FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

## I. Identificação da Entidade Promotora

## 1. Designação

--

## 2. Morada

Rua	
Código Postal	Telefone: / Fax:
Freguesia	Concelho
Lugar	

## 3. Identificação Fiscal

Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva n.º
---

## 4. Estatutos

Publicado no D. da República/J. Oficial	Série	Data ___/___/___
---	-------	------------------

## 5. Documentos a anexar

- 5.1. Documentos comprovativos de situação regularizada perante o Estado e Segurança Social
- 5.2. Projecto de saneamento financeiro, devidamente aprovado pela Assembleia Geral do Clube
- 5.2.1. Diagnóstico sobre a situação financeira do clube, baseado nas contas oficiais dos últimos cinco anos, acompanhado da apresentação dos relatórios de contas, aprovados em Assembleia Geral, no mesmo período
- 5.2.2. Identificação dos montantes em dívida, datas respectivas e entidades credoras, devidamente documentados por listagem de documentos comprovativos das despesas realizadas até 31 de Maio de 1996, conforme modelo I, em anexo ao formulário de candidatura
- 5.2.3. Estratégia e modelo de gestão a adoptar para o futuro imediato focando os aspectos relativos ao financiamento da actividade do clube, obtenção de receitas e racionalização de custos
- 5.3. Declaração de compromisso do clube em manter uma contabilidade adequada durante o acompanhamento do processo
- 5.4. Comprovativo da existência de equipas de escalões de formação em cada uma das modalidades consideradas

Responsável pelo preenchimento	
_____	
Data ___/___/___	(Assinatura e Carimbo) _____

